

ATA Nº 0003/2022 DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA

1 Às treze horas e vinte e cinco minutos do dia vinte e oito do mês de março do ano de dois
2 mil e vinte e dois, através da plataforma virtual microsoft teams, os conselheiros da
3 Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRCMS se reuniram para a 3ª (terceira)
4 reunião ordinária do ano, cujos trabalhos foram coordenados pelo **Vice-presidente de**
5 **Fiscalização, Ética e Disciplina do CRCMS, Josemar Battisti**, contando ainda com a
6 presença dos Conselheiros Adão Dias de Oliveira, Aline dos Santos Bernart, Edvan
7 Bonetti, Emersson Gley Lobo Monteiro, além da presença da Assessora Jurídica do
8 CRCMS, Sandrelena Sandim da Silva Maluf. **ORDEM DO DIA: I - Foram**
9 **apresentados e julgados os pareceres do Conselheiros proferidos nos Processos de**
10 **Fiscalização pela ordem alfabética de Conselheiro Relator:** Conselheiro (a) ADAO
11 DIAS DE OLIVEIRA - Processo 2021/000171 u - [REDACTED]
12 [REDACTED] cidade de BELA VISTA por infração a (o) (Fato 1)Art. 15 do DL 9.295/46
13 e c/c súmula CFC nº 14. - (Fato 1)DEIXAR DE FAZER PROVA AO ADMITIR E
14 MANTER EXERCENDO ATIVIDADES FISCAIS A COLABORADORA [REDACTED]
15 [REDACTED], SEM POSSUIR A DEVIDA FORMAÇÃO
16 PROFISSIONAL, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DE FISCALIZAÇÃO
17 ELETRÔNICA, AGENDAMENTO 7547, FICHA PERFIL DO EXECUTOR DE
18 SERVIÇOS FISCO-CONTÁBEIS E VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. -
19 penalidade prevista (Fato 1)Multa de 2 (duas) a 20 (vinte) anuidades. Base legal para
20 aplicação da penalidade (Fato 1)Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art.
21 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Decisão: Aplicação da penalidade de
22 multa pecuniária de 04 (quatro) anuidades no valor de R\$ 503,00 cada uma, no valor total
23 de R\$- 2.012,00, reduzida pela primariedade para multa equivalente ao valor de 03 (três)
24 anuidades, totalizando a infração em Multa Pecuniária no valor de R\$ 1.509,00 (Um mil
25 quinhentos e nove reais), com base na Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56
26 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20 Aprovado por unanimidade.
27 Baixada a Deliberação sob nº 2022/000066. Conselheiro (a) ADAO DIAS DE
28 OLIVEIRA - Processo 2021/000172 U - [REDACTED]
29 [REDACTED] da cidade de BELA VISTA por infração a (o) (Fato 1)Art. 20 do DL 9.295/46,
30 c/c Súmula 13 do CFC. - (Fato 1)EXECUTAR SERVIÇOS FISCO-CONTÁBEIS NA
31 [REDACTED], SEM
32 POSSUIR A DEVIDA FORMAÇÃO PROFISSIONAL, O QUE IDENTIFICAMOS
33 POR MEIO DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA, AGENDAMENTO 7547, FICHA
34 PERFIL DO EXECUTOR DE SERVIÇOS FISCO-CONTÁBEIS E VERIFICAÇÕES
35 INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 10 (dez)
36 anuidades Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alínea "b" do Art. 27 do DL
37 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Decisão:
38 Aplicação da penalidade disciplinar em grau máximo, ou seja, equivalente à 10 (dez)
39 anuidades no valor de R\$ 503,00 cada uma, no total de R\$ 5.030,00 (Cinco mil e trinta
40 reais), porém, reduzida pela primariedade da autuada para multa equivalente a 05 (cinco)
41 anuidades, totalizando a infração em Multa Pecuniária no valor de R\$ 2.515,00 (Dois mil,

42 quinhentos e quinze reais), com base na Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art.
43 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20 Aprovado por unanimidade.
44 Baixada a Deliberação sob nº 2022/000067. Conselheiro (a) ADAO DIAS DE
45 OLIVEIRA - Processo 2021/000192 U - [REDACTED]
46 [REDACTED] da cidade de BONITO por infração a (o) (Fato
47 1)Organização: Art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18. - (Fato
48 1)EMPRESA CONSTITUÍDA SOB A FORMA DE EMPRESA [REDACTED]
49 [REDACTED], POSSUINDO EM SUA ATIVIDADE
50 ECONÔMICA "ATIVIDADES DE CONTABILIDADE" SEM REGISTRO
51 CADASTRAL NO CRCMS E SEM ESTRUTURAÇÃO LEGAL, O QUE
52 IDENTIFICAMOS POR MEIO DE NOTIFICAÇÃO 2021/000126, COMPROVANTE
53 DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL E VERIFICAÇÕES INTERNAS
54 NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 2 (duas) a 20 (vinte) anuidades. Base
55 legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com
56 art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Decisão: Aplicação da
57 penalidade de multa pecuniária de 04 (quatro) anuidades no valor de R\$ 503,00 cada uma,
58 no valor total de R\$- 2.012,00, porém, pela primariedade da autuada, reduzida para multa
59 equivalente a 03 (três) anuidades, totalizando a infração em Multa Pecuniária no valor de
60 R\$ 1.509,00 (Um mil quinhentos e nove reais), com base na Alínea "b" do Art. 27 do DL
61 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20 Aprovado
62 por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 2022/000063. Conselheiro (a) ADAO
63 DIAS DE OLIVEIRA - Processo 2021/000244 U - [REDACTED]
64 [REDACTED] da cidade
65 de CAMPO GRANDE por infração a (o) (Fato 1)Organização: Art. 15, do D.Lei
66 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18. - (Fato 1)Empresa constituída sob a forma
67 de Organização Contábil, a qual possui na descrição de atividade econômica principal
68 "Atividades de Contabilidade" sem registro cadastral no CRCMS, o que identificamos
69 por meio da Notificação 2021/000144 e por verificação interna no CRCMS. - penalidade
70 prevista (Fato 1)Multa de 2 (duas) a 20 (vinte) anuidades. Base legal para aplicação da
71 penalidade (Fato 1)Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res.
72 CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Decisão: Aplicação da penalidade de multa
73 pecuniária de 04 (quatro) anuidades no valor de R\$ 503,00 cada uma, no valor total de
74 R\$- 2.012,00, porém, pela primariedade da autuada, reduzida para valor equivalente à 03
75 (três) anuidades, totalizando a infração em Multa Pecuniária no valor de R\$ 1.509,00 (Um
76 mil quinhentos e nove reais), com base na Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art.
77 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20 Aprovado por unanimidade.
78 Baixada a Deliberação sob nº 2022/000064. Conselheiro (a) ADAO DIAS DE
79 OLIVEIRA - Processo 2021/000250 U - [REDACTED]
80 [REDACTED] da cidade de BELA VISTA por infração a (o) (Fato 1)Organização: Art. 15,
81 do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18. - (Fato 1)Constar na descrição de
82 atividade econômica "atividades de contabilidade" em empresa constituída sob forma
83 de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCMS, o que identificamos por

84 meio da Notificação 2021/000118 e por verificação interna. - penalidade prevista (Fato
85 1)Multa de 2 (duas) a 20 (vinte) anuidades. Base legal para aplicação da penalidade (Fato
86 1)Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e
87 com a Res. 1.605/20. Decisão: Aplicação da penalidade disciplinar em grau máximo, ou
88 seja, equivalente à 20 (vinte) anuidades no valor de R\$ 503,00 cada uma, totalizando a
89 infração em Multa Pecuniária no valor de R\$ 10.060,00 (Dez mil e sessenta reais), com
90 base na Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20
91 e com a Res. 1.605/20 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº
92 2022/000065. Conselheiro (a) ALINE DOS SANTOS BERNART - Processo
93 2021/000148 U - [REDACTED] da
94 cidade de CORUMBA por infração a (o) (Fato 1)Organização: art. 15 do DL 9.295/46,
95 e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. - (Fato 1)EMPRESA
96 CONSTITUÍDA COMO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL TENDO COMO ATIVIDADE
97 ECONÔMICA "ATIVIDADES DE CONTABILIDADE", SEM REGISTRO
98 CADASTRAL NO CRCMS E FALTA DE ESTRUTURAÇÃO LEGAL, O QUE
99 IDENTIFICAMOS POR MEIO DE CADASTRO NACIONAL DA PESSOA
100 JURÍDICA E VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato
101 1)Multa de 2 (duas) a 20 (vinte) anuidades. Base legal para aplicação da penalidade (Fato
102 1)Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e
103 com a Res. 1.605/20. Decisão: Aplicação da penalidade prevista em lei, ou seja, 5 (cinco)
104 anuidades no valor de R\$ 503,00, cada uma, totalizando R\$ 2.515,00 (dois mil,
105 quinhentos e quinze reais), porém, devido à primariedade da autuada, reduzida para 3
106 (três) anuidades no valor total de R\$ 1.509,00 (Um mil, quinhentos e nove reais), com
107 base na Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20
108 e com a Res. 1.605/20 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº
109 2022/000068. Conselheiro (a) ALINE DOS SANTOS BERNART - Processo
110 2021/000149 U - [REDACTED] da
111 cidade de CORUMBA por infração a (o) (Fato 1)Leigos: art. 20 do DL 9.295/46, c/c
112 Súmula 13 do CFC. - (Fato 1)TITULAR DA EMPRESA [REDACTED]
113 [REDACTED], A QUAL POSSUI EM SEU
114 OBJETO SOCIAL "ATIVIDADES DE CONTABILIDADE", SEM POSSUIR A
115 DEVIDA FORMAÇÃO PROFISSIONAL (LEIGO), O QUE IDENTIFICAMOS POR
116 MEIO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA E VERIFICAÇÕES
117 INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 10 (dez)
118 anuidades Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alínea "b" do Art. 27 do DL
119 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Decisão:
120 Aplicação da penalidade máxima prevista em lei, ou seja, 10 (dez) anuidades no valor de
121 R\$ 503,00, cada uma, totalizando R\$ 5.030,00 (Cinco mil e trinta reais), com base na
122 Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com
123 a Res. 1.605/20 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 2022/000069.
124 Conselheiro (a) ALINE DOS SANTOS BERNART - Processo 2021/000156 U -
125 [REDACTED] da cidade de ANTONIO

126 JOAO por infração a (o) (Fato 1)Organização: art.15 do DL 9.295/46, c/c arts. 21, § 1º
127 e com art. 6º, § 1º e art. 21 da Res. CFC 1.555/18. - (Fato 1)Manter em funcionamento a
128 organização contábil sem averbação da Sexta alteração contratual no CRCMS, o que
129 identificamos por meio do Comprovante da Fiscalização Eletrônica Agendamento nº
130 7510, fotocópia da Sexta Alteração Contratual registrada na Junta Comercial do Estado
131 de Mato Grosso do Sul, sob nº 54519515 em 20/04/2018 e por verificação interna no
132 CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 2 (duas) a 20 (vinte) anuidades. Base
133 legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com
134 art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Decisão: Aplicação da
135 penalidade prevista em lei, ou seja, 5 (cinco) anuidades no valor de R\$ 503,00, cada uma,
136 totalizando R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais), porém, devido à
137 primariedade da autuada, reduzida para 3 (três) anuidades no valor total de R\$ 1.509,00
138 (Um mil, quinhentos e nove reais), com base na Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46,
139 com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20 Aprovado por
140 unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 2022/000070. Conselheiro (a) ALINE DOS
141 SANTOS BERNART - Processo 2021/000186 U - ██████████
142 ██████████ da cidade de CAMPO GRANDE por infração a (o) (Fato 1)Organização: art.
143 15 do DL 9.295/46, e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. - (Fato
144 1)Constituir empresa a qual possui em seu objeto social "Atividades de Contabilidade",
145 sem registro cadastral no CRCMS e falta de estruturação legal, o que identificamos por
146 meio da fotocópia da ultima alteração contratual registrada na Junta Comercial sob nº
147 54641191 em 30/01/2020, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro
148 Nacional da Pessoa Jurídica e por verificação interna no CRCMS. - penalidade prevista
149 (Fato 1)Multa de 2 (duas) a 20 (vinte) anuidades. Base legal para aplicação da penalidade
150 (Fato 1)Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20
151 e com a Res. 1.605/20. Decisão: Aplicação da penalidade prevista em lei, ou seja, 5
152 (cinco) anuidades no valor de R\$ 503,00, cada uma, totalizando R\$ 2.515,00 (dois mil,
153 quinhentos e quinze reais), porém, devido à primariedade da autuada, reduzida para 3
154 (três) anuidades no valor total de R\$ 1.509,00 (Um mil, quinhentos e nove reais), com
155 base na Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20
156 e com a Res. 1.605/20 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº
157 2022/000071. Conselheiro (a) ALINE DOS SANTOS BERNART - Processo
158 2021/000187 U - ██████████ da
159 cidade de CAMPO GRANDE por infração a (o) (Fato 1)Leigos: art. 20 do DL 9.295/46,
160 c/c Súmula 13 do CFC. - (Fato 1)Titular da empresa ██████████
161 ██████████, a qual possui em seu objeto social "Atividades de Contabilidade",
162 sem possuir a devida formação profissional (leiga),o que identificamos por meio da
163 fotocópia da última alteração contratual registrada na Junta Comercial sob nº 54641191
164 em 30/01/2020, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional
165 da Pessoa Jurídica e por verificação interna no CRCMS. - penalidade prevista (Fato
166 1)Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades Base legal para aplicação da penalidade (Fato
167 1)Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e

168 com a Res. 1.605/20. Decisão: Aplicação da penalidade máxima prevista em lei, ou seja,
169 10 (dez) anuidades no valor de R\$ 503,00, cada uma, totalizando R\$ 5.030,00 (Cinco mil
170 e trinta reais), porém, devido a sua primariedade, reduzida para 05 (cinco) anuidades no
171 valor total de R\$ 2.515,00 (Dois mil, quinhentos e quinze reais), com base na Alínea "b"
172 do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
173 1.605/20 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 2022/000072.
174 Conselheiro (a) ALINE DOS SANTOS BERNART - Processo 2021/000247 U -
175 [REDACTED] da cidade de CAMPO GRANDE por
176 infração a (o) (Fato 1)Organização: Art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC
177 1.555/18. - (Fato 1)EMPRESA CONSTITUÍDA SOB A FORMA DE EMPRESÁRIO
178 INDIVIDUAL, POSSUINDO EM SUA ATIVIDADE ECONÔMICA "ATIVIDADES
179 DE CONTABILIDADE" SEM O DEVIDO REGISTRO CADASTRAL NO CRCMS, O
180 QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DA NOTIFICAÇÃO 2021/000212,
181 COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL E
182 VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 2
183 (duas) a 20 (vinte) anuidades. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alínea "b"
184 do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
185 1.605/20. Decisão: Aplicação da penalidade prevista em lei, ou seja, 5 (cinco) anuidades
186 no valor de R\$ 503,00, cada uma, totalizando R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze
187 reais), porém, devido à primariedade da autuada, reduzida para 3 (três) anuidades no valor
188 total de R\$ 1.509,00 (Um mil, quinhentos e nove reais), com base na Alínea "b" do Art.
189 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20
190 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 2022/000073. Conselheiro
191 (a) ALINE DOS SANTOS BERNART - Processo 2021/000256 U - [REDACTED]
192 [REDACTED] da cidade de ANASTACIO por infração a (o)
193 (Fato 1)Organização: Art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18. -
194 (Fato 1)EMPRESA CONSTITUÍDA SOB A FORMA DE EMPRESÁRIO
195 INDIVIDUAL, POSSUINDO EM SUA ATIVIDADE ECONÔMICA "ATIVIDADES
196 DE CONTABILIDADE" SEM O DEVIDO REGISTRO CADASTRAL NO CRCMS, O
197 QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DA NOTIFICAÇÃO 2021/000194,
198 COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL E
199 VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 2
200 (duas) a 20 (vinte) anuidades. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alínea "b"
201 do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
202 1.605/20. Decisão: Aplicação da penalidade prevista em lei, ou seja, 5 (cinco) anuidades
203 no valor de R\$ 503,00, cada uma, totalizando R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze
204 reais), porém, devido à primariedade da autuada, reduzo para 3 (três) anuidades no valor
205 total de R\$ 1.509,00 (Um mil, quinhentos e nove reais), com base na Alínea "b" do Art.
206 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20.
207 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 2022/000074. Conselheiro
208 (a) ALINE DOS SANTOS BERNART - Processo 2021/000263 U - [REDACTED]
209 [REDACTED] da cidade de CAMPO GRANDE por infração

210 a (o) (Fato 1)Organização: Art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18.
211 - (Fato 1)EMPRESA CONSTITUÍDA SOB A FORMA DE SOCIEDADE
212 EMPRESÁRIA LIMITADA, POSSUINDO EM SEU OBJETO “ATIVIDADES DE
213 CONTABILIDADE”, “REGISTRO CONTÁBIL DAS TRANSAÇÕES COMERCIAIS
214 DE EMPRESAS”, “ELABORAÇÃO DO BALANÇO ANUAL DE EMPRESAS”,
215 “PREPARAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA DE PESSOAS
216 FÍSICAS E JURÍDICAS” E “OUTROS SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL E
217 FINANCEIRA”, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DA NOTIFICAÇÃO
218 2021/000197, COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL,
219 CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO [REDACTED]
220 [REDACTED] E VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato
221 1)Multa de 2 (duas) a 20 (vinte) anuidades. Base legal para aplicação da penalidade (Fato
222 1)Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e
223 com a Res. 1.605/20. Decisão: Aplicação da penalidade prevista em lei, ou seja, 5 (cinco)
224 anuidades no valor de R\$ 503,00, cada uma, totalizando R\$ 2.515,00 (dois mil,
225 quinhentos e quinze reais), porém, devido à primariedade da autuada, reduzida para 3
226 (três) anuidades no valor total de R\$ 1.509,00 (Um mil, quinhentos e nove reais), com
227 base na Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20
228 e com a Res. 1.605/20 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº
229 2022/000075. Conselheiro (a) EDVAN BONETTI - Processo 2021/000113 U -
230 [REDACTED] da cidade de JARDIM por infração a (o)
231 (Fato 1)Art. 15 do DL 9.295/46 e c/c súmula CFC nº 14. - (Fato 1)DEIXAR DE FAZER
232 PROVA AO ADMITIR NO CARGO DE AUXILIAR CONTÁBIL E MANTER
233 EXERCENDO ATIVIDADES FISCO-CONTÁBEIS O COLABORADOR [REDACTED]
234 [REDACTED], SEM POSSUIR O DEVIDO REGISTRO
235 CADASTRAL PROFISSIONAL, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DE
236 FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA, AGENDAMENTO 7564, FICHA PERFIL DO
237 EXECUTOR DE SERVIÇOS FISCO-CONTÁBEIS E VERIFICAÇÕES INTERNAS
238 NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 2 (duas) a 20 (vinte) anuidades. Base
239 legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com
240 art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Decisão: Aplicação da
241 penalidade de multa pecuniária equivalente ao valor de 08 anuidades, no valor de R\$-
242 503,00 cada uma, totalizando R\$- 4.024,00 (Quatro mil e vinte e quatro reais), porém, por
243 ser a empresa autuada primária, reduzida a penalidade para multa pecuniária equivalente
244 a 04 anuidades, totalizando R\$- 2.012,00 (Dois mil e doze reais), com base na Alínea "b"
245 do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
246 1.605/20 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 2022/000076.
247 Conselheiro (a) EDVAN BONETTI - Processo 2021/000133 U - [REDACTED]
248 [REDACTED] da cidade de FATIMA DO SUL por
249 infração a (o) (Fato 1)Organização: art. 15 do DL 9.295/46, c/c com art. 1º da Res.CFC
250 1.555/18. - (Fato 1)Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de
251 Organização Contábil, sem o registro cadastral no CRCMS, o que identificamos por meio

252 da Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, Comprovante da Fiscalização
253 Eletrônica agendamentos sob nº 7633 e 7634 e por verificação interna no CRCMS. -
254 penalidade prevista (Fato 1)Multa de 2 (duas) a 20 (vinte) anuidades. Base legal para
255 aplicação da penalidade (Fato 1)Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art.
256 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Decisão: Aplicação da penalidade
257 disciplinar quando o fato é regularizado após o prazo legal para apresentação de defesa,
258 voto pela aplicação da penalidade de multa pecuniária equivalente a 04 (Quatro)
259 anuidades, no valor de R\$- 503,00 (Quinhentos e três reais) cada uma, totalizando R\$-
260 2.012,00 (Dois mil e doze reais), porém, por ser a autuada primária, reduzida a penalidade
261 aplicada para multa pecuniária equivalente ao valor de 02 (Duas) anuidades, totalizando
262 a infração o valor de R\$- 1.006,00 (Um mil e seis reais), com base na alínea "b" do Art.
263 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20
264 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 2022/000092. Conselheiro
265 (a) EDVAN BONETTI - Processo 2021/000173 U - [REDACTED]
266 [REDACTED] da cidade de NAVIRAI por infração a (o) (Fato 1)Leigos:
267 art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. - (Fato 1)TITULAR DA EMPRESA
268 [REDACTED], A QUAL POSSUI EM
269 SEU OBJETO SOCIAL "ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA
270 CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA", SEM POSSUIR A DEVIDA FORMAÇÃO
271 PROFISSIONAL (LEIGO), O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DE
272 REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO PROTOCOLADO NA JUCEMS, CADASTRO
273 NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA E VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. -
274 penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades Base legal para
275 aplicação da penalidade (Fato 1)Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art.
276 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Decisão: Aplicação da penalidade de
277 multa pecuniária equivalente ao valor de 04 (Quatro) anuidades, no valor de R\$- 503,00
278 (Quinhentos e três reais) cada uma, totalizando R\$- 2.012,00 (Dois mil e doze reais),
279 reduzida pela primariedade para multa pecuniária equivalente a 01 (uma) anuidade,
280 totalizando a infração o valor de R\$- 503,00 (Quinhentos e três reais), com base na alínea
281 "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
282 1.605/2 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 2022/000077.
283 Conselheiro (a) EDVAN BONETTI - Processo 2021/000174 U - [REDACTED]
284 [REDACTED] da cidade de NAVIRAI por infração a (o) (Fato
285 1)Organização: art. 15 do DL 9.295/46, e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC
286 1.555/18. - (Fato 1)EMPRESA CONSTITUÍDA COMO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
287 TENDO COMO ATIVIDADE ECONÔMICA "ATIVIDADES DE CONSULTORIA E
288 AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA", SEM REGISTRO CADASTRAL NO
289 CRCMS E FALTA DE ESTRUTURAÇÃO LEGAL, O QUE IDENTIFICAMOS POR
290 MEIO REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO PROTOCOLADO NA JUCEMS,
291 CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA E VERIFICAÇÕES INTERNAS
292 NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 2 (duas) a 20 (vinte) anuidades. Base
293 legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com

294 art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Decisão: Aplicação da
295 penalidade de multa pecuniária equivalente ao valor de 04 (Quatro) anuidades, no valor
296 de R\$- 503,00 (Quinhentos e três reais) cada uma, totalizando R\$- 2.012,00 (Dois mil e
297 doze reais), porém, por ser a autuada primária, reduzida a penalidade aplicada para multa
298 pecuniária equivalente ao valor de 02 (Duas) anuidades, totalizando a infração o valor de
299 R\$- 1.006,00 (Um mil e seis reais), com base na alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46,
300 com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20 Aprovado por
301 unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 2022/000078. Conselheiro (a) EDVAN
302 BONETTI - Processo 2021/000241 U - [REDACTED] da
303 cidade de CAMPO GRANDE por infração a (o) (Fato 1)Organização: Art. 15 do DL
304 9.295/46, c/c art. 1º da Res. CFC 1.555/18. - (Fato 1)POR EMPRESA CONSTITUÍDA
305 SOB A FORMA DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL, POSSUINDO EM SUA
306 ATIVIDADE ECONÔMICA “ATIVIDADES DE CONTABILIDADE” E
307 “ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA”
308 COM REGISTRO CADASTRAL BAIXADO NO CRCMS, O QUE IDENTIFICAMOS
309 POR MEIO DA NOTIFICAÇÃO 2021/000142, COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E
310 DE SITUAÇÃO CADASTRAL E VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. -
311 penalidade prevista (Fato 1)Multa de 2 (duas) a 20 (vinte) anuidades. Base legal para
312 aplicação da penalidade (Fato 1)Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art.
313 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Decisão: Aplicação da penalidade de
314 multa pecuniária equivalente ao valor de 10 (Dez) anuidades, no valor de R\$- 503,00
315 (Quinhentos e três reais) cada uma, totalizando R\$- 5.030,00 (Cinco mil e trinta reais),
316 porém, por ser a autuada primária, reduzida a penalidade para multa pecuniária
317 equivalente a 05 (Cinco) anuidades, totalizando o valor de R\$- 2.515,00 (Dois mil
318 quinhentos e quinze reais), com base na alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art.
319 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20 Aprovado por unanimidade.
320 Baixada a Deliberação sob nº 2022/000079. Conselheiro (a) EMERSSON GLEY LOBO
321 MONTEIRO - Processo 2021/000265 u - [REDACTED]
322 [REDACTED] da cidade de CAMPO GRANDE por infração a (o) (Fato 1)Art.15
323 do DL 9.295/46, c/c Art. 1º, § 2º, inciso III da Res. CFC 1.555/18. - (Fato 1)Empresa
324 constituída sob a forma de Organização Contábil, a qual consta na descrição de atividade
325 econômica principal "Atividades de Contabilidade" na jurisdição do CRC, sem o registro
326 cadastral de Filial, o que identificamos por meio da Notificação 2021/000113 e por
327 verificação interna no CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 2 (duas) a 20
328 (vinte) anuidades. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alínea "b" do Art. 27
329 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20.
330 Decisão: Aplicação na penalidade prevista em lei, ou seja, cinco anuidades no valor de
331 R\$ 503,00 (Quinhentos e três reais) cada uma, totalizando R\$ 2.515,00, porém, devido à
332 primariedade da autuada, reduzo para três anuidades no valor total de R\$ 1.509,00 (Mil,
333 quinhentos e nove reais), com base na Alínea "b" do art. 27 do DL 9295/46, com art. 56
334 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20 Aprovado por unanimidade.
335 Baixada a Deliberação sob nº 2022/000089. Conselheiro (a) EMERSSON GLEY LOBO

336 MONTEIRO - Processo 2021/000191 U - [REDACTED]
337 [REDACTED] da cidade de LADARIO por infração a (o) (Fato 1)Organização: Art.
338 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18. - (Fato 1)EMPRESA
339 CONSTITUÍDA SOB A FORMA DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
340 RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI, POSSUINDO EM SUA ATIVIDADE
341 ECONÔMICA "ATIVIDADES DE CONTABILIDADE" SEM REGISTRO
342 CADASTRAL NO CRCMS E SEM ESTRUTURAÇÃO LEGAL, O QUE
343 IDENTIFICAMOS POR MEIO DE NOTIFICAÇÃO 2021/000125, COMPROVANTE
344 DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL E VERIFICAÇÕES INTERNAS
345 NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 2 (duas) a 20 (vinte) anuidades. Base
346 legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com
347 art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Decisão: Aplicação na
348 penalidade prevista em lei, ou seja, seis anuidades no valor de R\$ 503,00 (Quinhentos e
349 três reais) cada uma, totalizando R\$ 3.018,00 (Três mil e dezoito reais), porém, devido à
350 primariedade da autuada, reduzo para quatro anuidades no valor total de R\$ 2.012,00
351 (Dois mil e doze reais), com base na Alíneas "b" do art. 27 do DL 9295/46, com art. 56 e
352 art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20 Aprovado por unanimidade. Baixada
353 a Deliberação sob nº 2022/000080. Conselheiro (a) EMERSSON GLEY LOBO
354 MONTEIRO - Processo 2021/000198 U - [REDACTED]
355 [REDACTED] da cidade de CAMPO
356 GRANDE por infração a (o) (Fato 1)Organização: art. 15 do DL 9.295/46, e com Arts.
357 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. - (Fato 1)Constituir empresa individual de
358 responsabilidade limitada- Eireli, a qual possui em seu objeto social "Escritório de
359 Contabilidade", sem registro cadastral no CRCMS e falta de estruturação legal, o que
360 identificamos por meio da fotocópia do ato de constituição registrado na Junta Comercial
361 sob nº 54600136552 em 08/10/2018, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral
362 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e por verificação interna no CRCMS. -
363 penalidade prevista (Fato 1)Multa de 2 (duas) a 20 (vinte) anuidades. Base legal para
364 aplicação da penalidade (Fato 1)Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art.
365 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Decisão: Aplicação na penalidade
366 prevista em lei, ou seja, 07 anuidades no valor de R\$ 503,00 (Quinhentos e três reais)
367 cada uma, totalizando R\$ 3.521,00 (Três mil, quinhentos e vinte e um reais), porém,
368 devido à primariedade da autuada, reduzo para quatro anuidades no valor total de R\$
369 2.012,00 (Dois Mil e doze reais), com base na Alínea "b" do art. 27 do DL 9295/46, com
370 art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20 Aprovado por unanimidade.
371 Baixada a Deliberação sob nº 2022/000081. Conselheiro (a) EMERSSON GLEY LOBO
372 MONTEIRO - Processo 2021/000199 U - [REDACTED]
373 [REDACTED] da cidade de CAMPO GRANDE por infração a (o) (Fato 1)Leigos:
374 art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. - (Fato 1)Titular da empresa [REDACTED]
375 [REDACTED]
376 [REDACTED], a qual possui em seu objeto social "Escritório de
377 Contabilidade", sem possuir a devida formação profissional (leiga), o que identificamos

378 por meio da fotocópia do ato de constituição registrado na Junta Comercial sob nº
379 54600136552 em 08/10/2018, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no
380 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e por verificação interna no CRCMS. - penalidade
381 prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades Base legal para aplicação da
382 penalidade (Fato 1)Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res.
383 CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Decisão: Aplicação da penalidade máxima prevista
384 em lei, ou seja, 10 (dez) anuidades no valor de R\$ 503,00, cada uma, totalizando R\$
385 5.030,00 (Cinco mil e trinta reais), com base na Alíneas "b" do art. 27 do DL 9295/46,
386 com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20 Aprovado por
387 unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 2022/000082. Conselheiro (a) EMERSSON
388 GLEY LOBO MONTEIRO - Processo 2021/000214 U - [REDACTED]
389 [REDACTED] da cidade de CAMPO GRANDE por infração a (o) (Fato
390 1)Organização: art. 15 do DL 9.295/46, c/c com art. 1º da Res.CFC 1.555/18. - (Fato
391 1)EMPRESA QUE POSSUI DENTRE SEUS OBJETOS "...SERVIÇOS
392 COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E DIRECIONADOS A ESCRITÓRIOS DE...
393 CONTABILIDADE, COMPREENDENDO..., ATIVIDADES DE
394 CONTABILIDADE...", SEM A DEVIDA ESTRUTURAÇÃO LEGAL E O DEVIDO
395 REGISTRO CADASTRAL NO CRCMS, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DE
396 CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA, PRIMEIRA ALTERAÇÃO
397 CONTRATUAL DA [REDACTED]
398 [REDACTED] E VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS - penalidade prevista (Fato
399 1)Multa de 2 (duas) a 20 (vinte) anuidades. Base legal para aplicação da penalidade (Fato
400 1)Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e
401 com a Res. 1.605/20. Decisão: Aplicação na penalidade prevista em lei, ou seja, 07
402 anuidades no valor de R\$ 503,00 (Quinhentos e três reais) cada uma, totalizando R\$
403 3.521,00 (Três mil, quinhentos e vinte e um reais), porém, devido à primariedade da
404 autuada, reduzida para cinco anuidades no valor total de R\$ 2.515,00 (Dois mil
405 quinhentos e quinze reais), com base na Alíneas "b" do art. 27 do DL 9295/46, com art.
406 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20 Aprovado por unanimidade.
407 Baixada a Deliberação sob nº 2022/000083. Conselheiro (a) EMERSSON GLEY LOBO
408 MONTEIRO - Processo 2021/000216 U - [REDACTED]
409 [REDACTED] da cidade de CAMPO GRANDE por infração a (o) (Fato 1)Art. 20
410 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. - (Fato 1)FAZER PARTE DO QUADRO
411 SOCIETÁRIO DA EMPRESA [REDACTED]
412 [REDACTED] A QUAL POSSUI DENTRE SEUS OBJETOS "...SERVIÇOS COMBINADOS DE
413 ESCRITÓRIO E DIRECIONADOS A ESCRITÓRIOS DE... CONTABILIDADE,
414 COMPREENDENDO..., ATIVIDADES DE CONTABILIDADE...", SEM POSSUIR A
415 DEVIDA FORMAÇÃO PROFISSIONAL (LEIGO), O QUE IDENTIFICAMOS POR
416 MEIO DE CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA, PRIMEIRA
417 ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA [REDACTED]
418 [REDACTED] E VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. - penalidade
419 prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades Base legal para aplicação da

420 penalidade (Fato 1)Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res.
421 CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Decisão: Caracterizada a infração, voto pela
422 aplicação da penalidade máxima prevista em lei, ou seja, 10 (dez) anuidades no valor de
423 R\$ 503,00, cada uma, totalizando R\$ 5.030,00 (Cinco mil e trinta reais), porém, devido a
424 sua primariedade, reduzida para 05 (cinco) anuidades no valor total de R\$ 2.515,00 (Dois
425 mil, quinhentos e quinze reais), com base na Alíneas "b" do art. 27 do DL 9295/46, com
426 art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20 Aprovado por unanimidade.
427 Baixada a Deliberação sob nº 2022/000084. Conselheiro (a) EMERSSON GLEY LOBO
428 MONTEIRO - Processo 2021/000223 U - [REDACTED]
429 [REDACTED] da cidade de CAMPO GRANDE
430 por infração a (o) (Fato 1)Organização: art. 15 do DL 9.295/46, e com Arts. 1º e Art. 3º,
431 incisos I e II CFC 1.555/18. - (Fato 1)Constituir empresa a qual possui no objetivo da
432 sociedade a "Prestação de Serviços de Auditoria Contábil ", sem registro cadastral no
433 CRCMS e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio do Comprovante de
434 Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, fotocópia do
435 Contrato de Constituição de Sociedade, registrado na Junta Comercial do Estado do MS
436 sob nº 54201333966 em 06/07/2020 e por verificação interna no CRCMS. - penalidade
437 prevista (Fato 1)Multa de 2 (duas) a 20 (vinte) anuidades. Base legal para aplicação da
438 penalidade (Fato 1)Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res.
439 CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Decisão: Aplicação na penalidade prevista em lei,
440 ou seja, dez anuidades no valor de R\$ 503,00 (Quinhentos e três reais) cada uma,
441 totalizando R\$ 5.030,00 (Cinco mil e Trinta reais), porém, devido à primariedade da
442 autuada, reduzo para 4 anuidades no valor total de R\$ 2.012,00 (Dois mil e doze reais),
443 com base na Alínea "b" do art. 27 do DL 9295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC
444 1.603/20 e com a Res. 1.605/20 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob
445 nº 2022/000085. Conselheiro (a) EMERSSON GLEY LOBO MONTEIRO - Processo
446 2021/000224 U - [REDACTED] da cidade de
447 ITAPORA por infração a (o) (Fato 1)Leigos: art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do
448 CFC. - (Fato 1)Participar como sócio da empresa [REDACTED]
449 [REDACTED], a
450 qual possui no objetivo da sociedade "Prestação de Serviços de Auditoria Contábil ", sem
451 possuir a devida formação profissional (leigo), o que identificamos por meio do
452 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa
453 Jurídica, fotocópia do Contrato de Constituição de Sociedade, registrado na Junta
454 Comercial do Estado do MS sob nº 54201333966 em 06/07/2020 e por verificação interna
455 no CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades Base
456 legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com
457 art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Decisão: Aplicação da
458 penalidade máxima prevista em lei, ou seja, 10 (dez) anuidades no valor de R\$ 503,00,
459 cada uma, totalizando R\$ 5.030,00 (Cinco mil e trinta reais), porém, devido a sua
460 primariedade, reduzida para 05 (cinco) anuidades no valor total de R\$ 2.515,00 (Dois mil,
461 quinhentos e quinze reais), com base na Alínea "b" do art. 27 do DL 9295/46, com art. 56

462 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20 Aprovado por unanimidade.
463 Baixada a Deliberação sob nº 2022/000086. Conselheiro (a) EMERSSON GLEY LOBO
464 MONTEIRO - Processo 2021/000225 U - [REDACTED]
465 [REDACTED] da cidade de CAMPO GRANDE por infração a (o) (Fato 1)Leigos:
466 art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. - (Fato 1)Participar como sócio da
467 empresa [REDACTED]
468 [REDACTED], a qual possui no objetivo da sociedade "Prestação de Serviços
469 de Auditoria Contábil ", sem possuir a devida formação profissional (leigo), o que
470 identificamos por meio do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro
471 Nacional da Pessoa Jurídica, fotocópia do Contrato de Constituição de Sociedade,
472 registrado na Junta Comercial do Estado do MS sob nº 54201333966 em 06/07/2020 e
473 por verificação interna no CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 10
474 (dez) anuidades Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alínea "b" do Art. 27 do
475 DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Decisão:
476 Aplicação da penalidade máxima prevista em lei, ou seja, 10 (dez) anuidades no valor de
477 R\$ 503,00, cada uma, totalizando R\$ 5.030,00 (Cinco mil e trinta reais), porém, devido a
478 sua primariedade, reduzida para 05 (cinco) anuidades no valor total de R\$ 2.515,00 (Dois
479 mil, quinhentos e quinze reais), com base na Alínea "b" do art. 27 do DL 9295/46, com
480 art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20 Aprovado por unanimidade.
481 Baixada a Deliberação sob nº 2022/000087. Conselheiro (a) EMERSSON GLEY LOBO
482 MONTEIRO - Processo 2021/000257 U - [REDACTED]
483 [REDACTED] da cidade de BRASILANDIA por infração a (o) (Fato 1)Organização:
484 Art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18. - (Fato 1)EMPRESA
485 CONSTITUÍDA SOB A FORMA DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
486 RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI), POSSUINDO EM SUA ATIVIDADE
487 ECONÔMICA "ATIVIDADES DE CONTABILIDADE" E "ATIVIDADE DE
488 CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA" SEM O DEVIDO
489 REGISTRO CADASTRAL NO CRCMS, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DA
490 NOTIFICAÇÃO 2021/000195, COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
491 CADASTRAL E VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista
492 (Fato 1)Multa de 2 (duas) a 20 (vinte) anuidades. Base legal para aplicação da penalidade
493 (Fato 1)Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20
494 e com a Res. 1.605/20. Decisão: Aplicação da penalidade prevista em lei e conforme
495 dispõe o inciso I do artigo 57 da Resolução CFC 1.603/2020, ou seja, vinte anuidades no
496 valor de R\$ 503,00 (Quinhentos e três reais) cada uma, totalizando R\$ 10.060,00 (Dez
497 mil e sessenta reais), devido à reincidência com aplicação da pena pecuniária em seu grau
498 máximo, com base na Alínea "b" do art. 27 do DL 9295/46, com art. 56 e art. 57, da Res.
499 CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação
500 sob nº 2022/000088. -----**Para o julgamento de seus processos, o coordenador**
501 **conselheiro Josemar Battisti, transfere a Coordenação da Câmara para o**
502 **conselheiro Edvan Bonetti, que passa a coordenar a sessão.** Conselheiro (a)
503 JOSEMAR BATTISTI - Processo 2021/000064 U - [REDACTED]

504 [REDACTED] da cidade de CAMPO GRANDE por infração a (o) (Fato
505 1)Organização: art. 15 do DL 9.295/46, e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC
506 1.555/18. - (Fato 1)Entidade empresarial constituída sem o devido registro cadastral no
507 CRC e falta de estruturação legal, a qual consta em sua descrição de atividades
508 econômicas "Atividades de Contabilidade", o que identificamos por meio do
509 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa
510 Jurídica e por verificação interna no CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 2
511 (duas) a 20 (vinte) anuidades. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alínea "b"
512 do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
513 1.605/20. Decisão: Aplicação da penalidade de 8 (oito) anuidades no valor de R\$ 503,00
514 cada uma, totalizando assim R\$: 4.024,00, porém, devido a primariedade, reduzida a
515 multa pecuniária para quatro anuidades no valor total de R\$: 2.012,00 (dois mil e doze
516 reais), com base na Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res.
517 CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação
518 sob nº 2022/000090. Conselheiro (a) JOSEMAR BATTISTI - Processo 2021/000108 U
519 - [REDACTED] da cidade de PONTA PORA por
520 infração a (o) (Fato 1)Art. 15 do DL 9.295/46 e c/c súmula CFC nº 14. - (Fato 1)Admitir
521 e manter exercendo atividades fisco-contábeis, a colaboradora [REDACTED]
522 [REDACTED], sem registro profissional no CRCMS, o que identificamos
523 por meio da Ficha Perfil do Executor de Serviços Fisco-Contábeis, Comprovante da
524 Fiscalização Eletrônica nº 7625 e por verificação interna no CRCMS. - penalidade
525 prevista (Fato 1)Multa de 2 (duas) a 20 (vinte) anuidades. Base legal para aplicação da
526 penalidade (Fato 1)Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res.
527 CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Decisão: Aplicação da penalidade prevista em Lei
528 de dez anuidades no valor de R\$ 503,00 cada uma, totalizando assim o valor de
529 R\$:5.030,00 (cinco mil e trinta reais), porém, pela primariedade reduzo para três
530 anuidades no valor total de R\$: 1.509,00 (um mil, quinhentos e nove reais), com base
531 Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com
532 a Res. 1.605/20 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 2022/000091.
533 Conselheiro (a) JOSEMAR BATTISTI - Processo 2021/000211 U - [REDACTED]
534 [REDACTED] da
535 cidade de CAMPO GRANDE por infração a (o) (Fato 1)Organização: art. 15 do DL
536 9.295/46, c/c com art. 1ºda Res.CFC 1.555/18. - (Fato 1)EMPRESA CONSTITUÍDA
537 SOB A FORMA DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, POSSUINDO EM
538 SUA ATIVIDADE ECONÔMICA "ATIVIDADES DE CONTABILIDADE" SEM
539 REGISTRO CADASTRAL NO CRCMS, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DE
540 NOTIFICAÇÃO 2021/000135, COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
541 CADASTRAL E VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista
542 (Fato 1)Multa de 2 (duas) a 20 (vinte) anuidades. Base legal para aplicação da penalidade
543 (Fato 1)Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20
544 e com a Res. 1.605/20. Decisão: Aplicação da penalidade de 8 (oito) anuidades no valor
545 de R\$ 503,00 cada uma, totalizando assim R\$: 4.024,00, porém, devido a primariedade,

546 reduzida a multa pecuniária para duas anuidades no valor total de R\$: 1.006,00 (Mil e
547 seis reais), com base na Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da
548 Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20 Aprovado por unanimidade. Baixada a
549 Deliberação sob nº 2022/000093. ---- **O conselheiro Edvan Bonetti devolve a**
550 **coordenação dos trabalhos ao conselheiro Josemar Battisti que assume a**
551 **coordenação.** Esgotada a pauta, os trabalhos foram encerrados as dezessete horas e
552 quarenta minutos. A presente ata foi redigida por mim, Contador Fernando Zanão
553 _____, Encarregado do Setor de Fiscalização do CRC/MS, que a assino
554 após sua aprovação, juntamente com o Conselheiro Contador **Josemar Battisti,**
555 _____, **Coordenador da Câmara** e pelos demais Conselheiros
556 presentes-----

CONSELHEIRO

ASSINATURA

ADÃO DIAS DE OLIVEIRA

ALINE DOS SANTOS BERNART

EDVAN BONETTI

**EMERSSON
MONTEIRO**

GLEY

LOBO
